

MINUTA DE CONTRATO N° 14/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Primavera, 300, Primavera II, CEP 78.850-000, na Cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 24.672.727/0001-83, representado neste ato pelo seu Ordenador Despesa, Presidente Sr. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua londrina, nº 85, Aptº 102, centro, nesta cidade de Primavera do Leste - MT, portador da Cédula de Identidade nº 133858 SSP/MT e CPF nº 519.831.681-49. doravante denominado de CONTRATANTE, **INSTITUTO** е а empresa FERNANDINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.550.111/0001-20, estabelecida a Rua F, Quadra 15, nº 30, Bairro Flamboyant, Cidade de Cuiabá/MT, CEP.: 78.035-410, representada neste ato pelo Sr. NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 550.306.291-49, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Inexigibilidade nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O curso deverá ser executado a fim de capacitar servidores para atuarem como Gestores e fiscais de Contratos Administrativos, proporcionando conhecimento da Legislação concernente a contratos administrativos no setor público.
- **2.2.** As aulas ministradas pela contratada no decorrer do curso deverão ser realizadas de maneira presencial nas datas de 13, 14, 16 e 17 de novembro de 2023, com carga horaria total de 20 horas, para até 30 servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.
- **2.3.** A contratada deverá fornecer apostilas impressas, canetas, apresentação em slides e Certificados a todos os participantes do curso.

- **2.4.** No decorrer das aulas será realizada uma pausa de 20 minutos para Coffee-Break, que será fornecido totalmente pela contratada, que deverá disponibilizar bebidas (café, sucos e refrigerantes) e comidas (bolos, doces e salgados), além de copos descartáveis, guardanapos e demais materiais que se fizerem necessários.
- **2.5.** A contratada deverá ministrar o curso por meio de profissionais capacitados e experientes, que possuam amplo domínio dos temas abordados no decorrer das aulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor global de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), restando demonstrada a viabilidade do custo benefício da contratação.
- **3.2.** Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- **4.1**. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.
- **4.2.** No caso de prorrogação deste contrato, o preço poderá ser reajustado, dentro das hipóteses legais, com base no IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	0019	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

6.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1**. Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;
- **7.2**. Responder, por quaisquer danos que venham a causar em função do objeto do contrato firmado;
- **7.3**. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, desde que decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;
- **7.4**. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados á contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- **7.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **7.6**. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- **7.7.** Assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, valestransportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- **7.8**. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;
- **7.9**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas

expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

- **7.10**. Efetuar a execução dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na "Nota de Empenho".
- **7.11**. Executar os serviços nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho no prazo e local designados, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;
- **7.12.** Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- **7.13.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo serviço prestado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **7.14**. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nos Regimes Próprios de Previdência Social em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- **7.15**. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas:
- **7.16**. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;
- **7.17**. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- **7.18.** Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;
- **7.19**. Prestar a Câmara Municipal de Primavera do Leste, todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;
- **7.20**. Responder pelas despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em

conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim:

- **8.2.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;
- **8.3**. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;
- **8.4**. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- **8.5**. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- **8.6**. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.6.1**. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **8.6.2**. Garantir com que a Câmara Municipal disponibilize instalações necessárias à execução dos serviços;
- **8.6.3**. Garantir o livre acesso do empregado da empresa para execução dos serviços;
- **8.6.4.** Garantir coloque à disposição da empresa os dados funcionais e pessoais dos cadastrados e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- **8.6.5**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, bem como colaborar com a mesma quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.
- **8.7**. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- **8.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

- **8.10**. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- **8.11**. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- **9.1**. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de até 20% (vinte por cento), atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- **9.2**. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara.
- **9.3**. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara.
- **9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT

as sanções administrativas previstas no item 9.1. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1**. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:
- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos:
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- h) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **10.2**. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.
- **10.3**. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **10.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme assegura artigo 77, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO PROCESSO

12.1. O presente contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade de **Licitação nº 027/2023**, bem como termo de referência e outros documentos pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1**. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis nos casos omissos, bem como quando couber.
- **13.2.** A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Primavera do Leste/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma..

Primavera do Leste/MT, 08 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE VALDECIR ALVENTINO DA SILVA CONTRATANTE

INSTITUTO FERNANDINHO
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
CONTRATADA